



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4
Atas de registro de preço	5
Atos Administrativos	7
Outros atos	7
Editais de notificação	18
 PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	 19
Atos Oficiais	19
Portarias	19
Licitações e Contratos	19
Aditivos / Aditamentos / Supressões	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.229/2021, de 08 de março de 2021.

ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS "COVID-19" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

Considerando que, após a melhora de indicadores de controle da pandemia em todo o estado, por meio de anúncio, o Governo do Estado de São Paulo, em 03 de março de 2021, excepcionalmente, classificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase 1 (Vermelha), com vigência a partir de sábado (06/03) até dia 19/03;

Considerando o que determina o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021;

Considerando que, apesar dos esforços do Poder Executivo em manter estável a economia local, vários estabelecimentos não estão respeitando as medidas impostas pelo Decreto Municipal 3.224/2021, de 21 de fevereiro de 2021;

Considerando a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação do Novo Coronavírus - Covid19;

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os Setores

Municipais devem se submeter às normas vigentes de enfrentamento ao Coronavírus - Covid19 no plano São Paulo, instituído pela Secretaria de Saúde Estadual, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública fica adotados, de imediato, o seguimento dos protocolos do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, criado pela Secretaria Estadual de Saúde, no quanto estabelecido na FASE VERMELHA do Anexo III do Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, em consonância com a 21ª atualização expedida pela Secretaria de Saúde Estadual, datada de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública fica adotadas, de imediato, as seguintes medidas adicionais ao Plano São Paulo Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19;

I - Fica obrigatório a todos os estabelecimentos comerciais, disponibilizarem um funcionário para realização de controle de acesso, o qual será responsável pela disponibilização de álcool em gel (70%) aos clientes, aferição de temperatura corporal e fiscalização/orientação do uso obrigatório de máscara aos mesmos, ficando ainda obrigatório a higienização/esterilização, frequente, de utensílios/objetos de uso compartilhados pelos consumidores, em especial, aos supermercados;

II - Fica terminantemente proibido o consumo local após as 18h, sendo permitido a realização de delivery pelos estabelecimentos, havendo exceção para as lanchonetes nas quais poderão os pedidos também ser retirados no local;

III - Fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas local, após as 18h, por qualquer estabelecimento;

IV - Fica terminantemente proibido a locação de edículas e chácaras, por qualquer razão, ressalvado os casos de extrema e urgente necessidade;

V - Fica estabelecido que até as 18h, será permitido a entrada/permanência de clientes no estabelecimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 3 de 19

de no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade, ficando proibido, em caso de consumo local, mesas com mais de 06 (seis) pessoas;

VI - Fica terminantemente proibido o consumo local, a qualquer tempo, nos estabelecimentos que tenham alvará de "bar";

VII - Fica terminantemente proibido a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração;

VIII - Fica terminantemente proibido qualquer atividade nos parques infantis Municipais, devendo os mesmos ficarem fechados ao público;

IX - Fica determinado às distribuidoras de bebidas que, até as 18h, seja realizado apenas a entrega/retirada de produtos, ficando proibido além do consumo local, a permanência de pessoas ao redor e/ou próximas das distribuidoras de bebidas, a qualquer tempo;

X - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, o que ocorrerá somente após prévia e moderada advertência verbal de que seja solucionado o problema dentro do tempo máximo de ½ (meia) hora;

XI - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, mais aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

XII - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos fiscais e vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda contando com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 4º - Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da

complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de trabalho remoto, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

Art. 5º - Fica o Departamento Municipal de Saúde incumbido de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID. Art. 5º - Todas as informações oficiais, referente ao COVID-19 - Novo Coronavírus no Município de Pirangi, estarão dispostas no site oficial do município (<https://www.pmpirangi.com.br/> e Facebook: <https://www.facebook.com/pmpirangi.sp>).

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 08 de março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 3123/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE FUNÇÃO GRATIFICADA, QUE ESPECIFICA.

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 4 de 19

Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal MONALICE ZANINI, portadora da CTPS 0029821 - Série 00212-SP- SP, exerce a função de Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO que em virtude da necessidade do município de dispor de funcionário para agendamento de pacientes com a ambulância municipal para outros municípios, para tratamento de saúde inexistentes na rede pública municipal de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada MONALICE ZANINI, portadora da CTPS 0029821 Série 00212 – SP, para atender, cumulativamente, as atribuições de agendamento de ambulância, cujo volume de serviço não justifica a criação de um cargo específico.

Parágrafo 1º - De acordo com a Lei Complementar nº 1527/2000, de 19 de junho de 2000, fica concedida Gratificação de Função, equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base mensal, por se encontrar designada, temporariamente, para exercer as atribuições citadas.

Parágrafo 2º - A gratificação de função, referida neste artigo, não incorpora aos salários e/ou vencimentos da empregada municipal, para os efeitos legais.

Parágrafo 3º - A vantagem pecuniária de que trata este artigo, somente serão devidas enquanto perdurarem o efetivo desempenho das atribuições que justifiquem a concessão das gratificações.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas

PROCESSO Nº 22/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE RATIFICAÇÃO

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso I, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8883/94 e nº 9648/98.

RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES EIRELLI, CNPJ/MF nº 00.900.849/0001-11, com sede na cidade de Araraquara / SP, à Avenida João Baptista Mendes Ferraz nº 1981– Portal das Laranjeiras, pelo de valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para contratação de empresa jurídica para execução de serviços de mão de obra para manutenção/ reabilitação com retirada e instalação de, conjunto de motobomba submerso do Poço Profundo São Pedro, reiterando para que a contratação fosse realizada de forma imediata, pois que presente as razões emergenciais em relação ao abastecimento de água tratada para toda cidade.

Salienta que a empresa preenche os requisitos legais e deverá disponibilizar atendimento especializado, razão pela qual determinou-se a contratação para atender as exigências legais, com fundamento no Inciso I, do Artigo 24 com a nova redação dada pelo Decreto nº 8412/2018 que fixou o valor de convite para serviços de engenharia no limite de R\$ 330.000,00, sendo que o percentual para dispensa representa o valor de R\$ 33.000,00.

Fica autorizado o empenho da despesa nos valores acima previstos, cujo pagamento far-se-á em pagamento único no valor de R\$ 33.000,00, em respeito a isonomia e razoabilidade, preço considerada compatível com o interesse público, conforme fazem provas orçamentos fornecidos por empresas do setor.

Pirangi, 05 de março de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 5 de 19

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 PROCESSO Nº 09/2021

Aos 05 dias de março de 2.021, às 09h00m, autorizado pelo ato conforme consta no Processo Licitatório nº 09/2021, Pregão Eletrônico

1.1 05/2021, Edital 09/2021, Objeto aquisição parcelada de cestas básicas, estimada em 70 cestas mensais, que deverão serem entregues na residência do assistido, conforme requisição da Diretoria de Assistência Social, às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, referenciadas no CRAS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilha orçamentária básica e Plano de Trabalho em anexo, foi expedida a presente Ata de Registro de preços de valores unitários de cada item, de acordo com o disposto no Artigo 15 da Lei 8666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 3133/2020, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 123/06 que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

I – Consideram-se registrados ao Detentor de menor preço MASTER FOOD RIO PRETO LTDA, com sede na Rua Vitória Gasparo, 131, Mini Distrito Adail Vitorasso, São José do Rio Preto/SP, CEP 15046-768, inscrita no CNPJ sob o nº 22.448. 098/0001-87 e neste ato

representada por André Luiz Mantovan, portador do doc. R.G. 33.097.889-5 e CPF 310.650.928-73, brasileiro, domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, na Rua Benedito Santoro, 411, Loteamento Parque Nova Esperança, CEP – 15047-354.

Cesta Básica no valor unitário de R\$ 78,66 (setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) composta pelos seguintes itens: 01 pacote de 05 kg de Arroz Agulhinha Tipo I, 02 Pacotes de 1kg de Feijão Carioca Tipo I, 01

Pacote de Açúcar Cristal de 2kg. 02 Unidades de Óleo de Soja de 900ml, 02 Dúzias de Ovos, 01 Pacote de 1kg de Sal Refinado, 02 Pacotes de Macarrão Espaguete 500gr, 01 Unida de Extrato de Tomate de 340gr , os valores unitários abaixo:

II - A Administração efetuará seus pedidos à Detentora da Ata ou da entrega de uma via da Nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive via e-mail.

III - O Fornecimento das cestas deverá ser entregue de acordo com o Plano de Trabalho, contados da emissão da “Ordem de Fornecimento”, onde será promovida a verificação da conformidade do objeto, expedido o competente Termo de Recebimento Definitivo, pela Diretora Municipal de Assistência Social, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, montagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

IV - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 meses, ou até o atingimento do quantitativo.

V- O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, e emissão da respectiva nota fiscal, observadas as apresentações das certidões de regularidade perante o INSS e FGTS. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

VI- As notas fiscais/faturas não aceitas e que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

VII- Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela administração.

VIII– O Fornecimento será fiscalizado por representantes da Contratante especialmente designado com direito de rejeitar se não fornecidos de acordo com as normas estabelecidas.

IX- Ficam nomeados como gestor/fiscal deste contrato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 6 de 19

e seu substituto, respectivamente, os indicados abaixo:

DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Nome: Eliane Cristina de Arruda Campos Cadamuro

RG: 26.393.463-9

CPF: 254.983.028-86

Lotação: Diretora de Assistência Social

Telefone: (17) 3386-23-29

E-mail: social@pirangi.sp.gov.br

SUBSTITUTO

Nome: Saulo Casemiro

RG: 32.745.268-7

CPF: 299.538.188-94

Lotação: Gestor de Convênios e Contratos

Telefone: (17) 3386-9600

E-mail: juridicopirangi@gmail.com

testemunhas.

Pirangi, 05 de Março de 2021.

Município de Pirangi

Angela Maria Busnardo

Prefeita Municipal

Master Food Rio Preto Ltda

André Luiz Mantovan

Sócio Proprietário

X- O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela teoria da imprevisão.

XI- A detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico 05/2021.

XII- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços aplicando-lhes todos os seus dispositivos o Edital de Pregão Eletrônico 05/2021,

Processo nº 09/2021, Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

XIII- As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Pirangi – SP, esgotadas as vias administrativas.

XIV- Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada, juntamente com as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 7 de 19

Atos Administrativos

Outros atos



PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 01/2021

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, usando das atribuições conferidas pelo contrato celebrado entre este Centro e a Prefeitura Municipal de Pirangi em conformidade com a Lei n.º 11.788/08, torna pública a realização de Processo Seletivo por Análise de Coeficiente Escolar para formação de cadastro reserva para estágio, conforme quadro de vagas no item 1.1, de acordo com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se a formação do **cadastro de reserva para Estagiários(as)**, para alunos(as) matriculados(a) nos seguintes cursos e semestres no ato da inscrição:

Cursos - Nível Superior	Semestres	Vagas
Administração	a partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Ciências Contábeis	a partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Agronomia	a partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Direito	a partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Educação Física – Licenciatura e Bacharelado	a partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Engenharia Civil	a partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	a partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Pedagogia	a partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Psicologia	a partir do 2º semestre	Cadastro Reserva

1.2. Os(as) estagiários(as) cumprirão, a critério da Prefeitura Municipal de Pirangi, 30 horas semanais, não excedendo 06 horas diárias.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01

www.pirangi.sp.gov.br

e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 8 de 19



1.3. Os valores de Bolsa Auxílio por mês para nível superior correspondem a: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para uma jornada de 06 horas diárias e 30 horas semanais.

1.4. O Valor do Auxílio Transporte Corresponderá a R\$ 50,00 (sessenta reais) mensais.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O estágio destina-se exclusivamente, aos(às) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de nível Superior para os cursos descritos no item 1.1 deste edital. O(a) candidato(a) deverá estar matriculado(a) e com frequência efetiva, observando política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 1º § 2º da mencionada legislação.

2.2. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, os(as) candidatos(as) classificados(as) e ainda não admitidos(as) poderão ser convocados(as).

2.3. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência.

2.4. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a pontuação mínima exigida para aprovação.

2.5. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.

2.6. O(a) primeiro(a) candidato(a) com deficiência classificado(a) no processo seletivo será convocado(a) para ocupar a 1ª (primeira) vaga aberta, enquanto os demais candidatos(as) com deficiência classificados(as) serão convocados para ocupar a 11ª (décima primeira), a 21ª (vigésima primeira), a 31ª (trigésima primeira) vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

2.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência”.

 Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP

 17 3386 9600
17 3386 1410

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01

www.pirangi.sp.gov.br

e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 9 de 19



2.6.1.1. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de vagas, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, conforme previsto no Art 1º da Lei 16.769/2018.

2.6.2. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá enviar exame de audiometria tonal recente (no máximo de 12 meses) nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

2.6.3. O(a) candidato(a) com deficiência durante o período de inscrição deverá enviar para o e-mail atende.jaboticabal@ciece.org.br o laudo médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o nome do(a) candidato(a).

2.6.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 2.6.3, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas aos(as) candidatos(as) com deficiência.

2.6.5. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente no ato da inscrição será classificado(a) na lista de classificação geral e das pessoas com deficiência.

2.7. O(a) candidato(a) que não observar a compatibilidade do seu curso com o quadro disposto no item 1.1 terá sua inscrição anulada.

2.8. São requisitos para inscrição:

2.8.1. Estar matriculado(a) e cursando os cursos previstos no item 1.1 do ano vigente.

2.9. São requisitos para contratação:

2.9.1. Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no país;

2.9.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, até a data de posse;

2.9.3. Não ter sido exonerado(a) a bem do serviço público;

2.9.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e também das obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;

2.9.5. Não ter feito estágio por período igual ou superior a dois anos na Prefeitura Municipal de Pirangi, exceto pessoas com deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08);

2.9.6 Ter disponibilidade de no mínimo 6 meses para estagiar.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01

www.pirangi.sp.gov.br

e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 10 de 19



3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o(a) estudante deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo site: www.ciee.org.br, no período de **24/03/2021 até às 12:00 (horário de Brasília) do dia 06/04/2021**, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.2.1. Para realizar sua inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE www.ciee.org.br clicar no acesso para “ESTUDANTES”, localizar na lista de “PROCESSOS SELETIVOS” o logotipo Prefeitura Municipal de Pirangi e clicar neste link.

3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos, caso declare algum dado errado poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital. Após o término da inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo(a) candidato(a).

3.3.1. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.

3.3.2. O e-mail declarado deve ser um e-mail válido, para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.

3.3.3. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).

3.3.4. As informações prestadas na ficha de inscrição e respostas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher os dados de forma completa e correta.

3.3.5. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(a) candidato(a) por extravio, por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE

3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE (www.ciee.org.br).

3.5. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL e ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, poderá solicitá-lo pelo e-mail atende.jaboticabal@ciee.org.br antes do término das inscrições.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01

www.pirangi.sp.gov.br

e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 11 de 19



3.6. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax.

3.7. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social enviado no e-mail, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

3.8. A Prefeitura Municipal de Pirangi e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, poderão a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição e tomarão as medidas judiciais cabíveis, podendo o(a) candidato(a) em caso de informações falsas ou inverídicas ser desclassificado(a) do presente processo, ser acionado judicialmente e ainda, caso eventualmente tenha sido aprovado(a) e tenha sido contratado(a).

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Os documentos abaixo deverão ser enviados no e-mail atende.jaboticabal@ciee.org.br, durante o período de inscrição, descrito no item 3.2 deste edital.

- a) HISTÓRICO ESCOLAR (PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR) constando as notas obtidas no 2º semestre de 2020;
- b) Cópia da carteira de identidade, CPF e Comprovante Escolar Atualizado constando o semestre que está cursando.

4.2. Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo estabelecido no item 3.2 deste edital, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a entrega dos documentos para efetivar e validar a sua inscrição neste processo seletivo.

4.3. Não serão aceitas inscrições que não contenha todos os documentos solicitados no item 4.1 deste edital.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo de Seleção será feito pelo CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, por intermédio de avaliação do coeficiente escolar, adotando-se o critério de **maior média aritmética das notas obtidas, conforme documento comprobatório mencionado no item 4.1**, para a organização da lista de classificação, que será feita em ordem decrescente de notas.

 Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP

 17 3386 9600
17 3386 1410

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01

www.pirangi.sp.gov.br

e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 12 de 19



5.2. Somente será considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco).

5.3. Para efeito de apuração da média aritmética das notas serão adotadas 02 (duas casas) decimais, nos termos da norma ABNT NBR5891.

5.4. Terá sua inscrição anulada e será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo o candidato(a) que:

- a) Não enviar a documentação completa conforme item 4.1 deste edital;
- b) Não enviar a documentação durante o período previsto no item 3.2 deste edital;
- c) Enviar documentos ilegíveis e/ou que não contenha as informações solicitadas.

5.6. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

- I – Estudante de maior idade;
- II – Inscrição mais antiga;
- III – Estudante mais adiantado no curso.

6. DAS DIVULGAÇÕES DE RESULTADOS E RECURSOS

6.1. Após a avaliação, a lista de classificação provisória com o resultado dos(as) aprovados(as) será divulgado no site do CIEE www.ciee.org.br em **15/04/2021**.

6.2. Serão admitidos recursos contra a classificação provisória, que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **16/04/2021**, para o endereço atende.jaboticabal@ciee.org.br em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.

6.3. Não serão aceitos recursos por via postal ou fac-símile, ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

6.4. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 6.2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.

6.5. O recurso deverá ser individual, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01

www.pirangi.sp.gov.br

e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 13 de 19



6.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

6.7. Serão elaboradas 2 (duas) listas de classificação de aprovados(as) para cada curso:

- a) lista geral;
- b) lista das pessoas com deficiências.

6.8. As listas que se refere o item 6.7 serão elaborados em ordem decrescente de classificação das médias obtidas, nos termos deste edital.

6.9. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em **26/04/2021**.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

7.1. A convocação obedecerá à classificação definitiva obtida pelos(as) candidatos(as) no processo seletivo.

7.2. Serão considerados para convocação, o e-mail e os telefones registrados pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato, manter atualizado os dados cadastrais no CIEE.

7.2.1. Para preenchimento de cada vaga de estágio o(a) candidato(a) deverá se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail de convocação. O CIEE realizará, 2 (duas) tentativas de contato por telefone no mesmo dia em horários distintos.

7.2.2. No caso do(a) candidato(a) não ser localizado(a) nas tentativas de contato (e-mail e telefone) realizadas pelo CIEE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a) e o(a) candidato(a) irá para o final da lista.

7.3. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos(as), com estrita observância da ordem classificatória.

7.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo, interessado(a) na celebração do Termo de Compromisso de Estágio deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

7.5. O(a) estudante deverá apresentar Declaração simples da Instituição de Ensino especificando o curso e semestre na retirada do contrato.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01

www.pirangi.sp.gov.br

e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 14 de 19



7.6. O não comparecimento na data, horário e local estabelecido em quaisquer das etapas de convocação, implicará a desclassificação no Processo Seletivo, não cabendo recurso.

7.7. Não serão convocados(as) estudantes cujo término de curso seja igual ou inferior a 6 (seis) meses da data da convocação.

7.7.1. O contrato deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

7.8. O(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver 18 anos completos, irá para o final da lista, o(a) candidato com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.9. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o(a) candidato(a) irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.10. O(a) candidato(a) que tiver interesse em solicitar sua exclusão do processo seletivo, poderá fazê-la uma única vez, desde que realize tal pedido formalmente junto ao CIEE, que poderá ser pelo e-mail atende.jaboticabal@ciee.org.br.

7.11. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de Pirangi não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de dados de inscrição incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação, bem como falhas técnicas.

7.12. O(a) candidato(a) no momento da convocação deverá ter cadastro com o CIEE.

7.13. O(a) candidato(a) só poderá ser convocado(a) para no máximo 2 (duas) vagas distintas, independente do motivo de sua reclassificação.

8. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.788 de setembro de 2008.

8.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os(as) servidores(as) da Prefeitura Municipal de Pirangi ou outros(as) servidores(as) públicos(as) que cumpram jornada de trabalho compatível com o estágio.

8.3. O(a) estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com a Prefeitura Municipal de Pirangi por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para candidatos(as) com deficiência.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01

www.pirangi.sp.gov.br

e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 15 de 19



8.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o(a) estagiário(a) irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 06 horas diárias e 30 horas semanais.

8.5. Após a convocação para o preenchimento da vaga, o(a) estudante deverá apresentar ao CIEE os seguintes documentos:

- Cópia de RG e CPF ou carteira nacional de habilitação;
- Declaração de Escolaridade atual constando o curso e semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) e retirar junto ao CIEE ou Prefeitura Municipal de Pirangi, seu Termo de Compromisso de Estágio (contrato) para assinatura da Empresa e Instituição de Ensino.

8.6. O(a) candidato(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada no CIEE ou na Prefeitura Municipal de Pirangi, devendo estar devidamente assinadas em todos os campos. Sujeito a desclassificação caso não seja apresentado dentro do prazo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva, podendo a critério da Prefeitura Municipal de Pirangi, ser prorrogado.

9.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

9.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

9.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de Pirangi, não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(a) estudante decorrentes de:

9.4.1. Informações do(a) candidato(a) não atualizadas dificultando o contato;

9.4.2. Inscrições/envio de documentação comprobatória não recebidas por motivo de ordem dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01

www.pirangi.sp.gov.br

e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 16 de 19



9.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e a Prefeitura Municipal de Pirangi a utilizar-se dos dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

9.5.1. DADOS PESSOAIS

O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e na legislação aplicável. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, nº CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone res., telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, turno de aula e em caso de pessoas com deficiência o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com a Prefeitura Municipal de Pirangi, órgão ao qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados nos site do CIEE (www.ciee.org.br) para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.

Os seus dados pessoais serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

9.5.2. SEGURANÇA DOS DADOS

O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

9.6. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação do mesmo, promovido através de errata.

9.6.1. O valor da bolsa auxílio e auxílio transporte e demais benefícios (caso existam) serão calculadas de acordo com a frequência do(a) estagiário(a) e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente.

9.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo CIEE e pela Prefeitura Municipal de Pirangi.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01

www.pirangi.sp.gov.br

e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 17 de 19



9.8. Do cronograma das etapas:

Etapa	Data
Período de inscrição e envio da documentação comprobatória.	24/03/2021 até às 12:00 horas do dia 06/04/2021
Publicação da classificação provisória.	15/04/2021
Interposição de recursos contra a classificação provisória.	16/04/2021
Publicação da classificação definitiva.	26/04/2021

9.9. Nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

Pirangi, 24 de março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO
PREFEITA

 Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP

 17 3386 9600
17 3386 1410

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01

www.pirangi.sp.gov.br

e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 18 de 19

Editais de notificação



MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICIPIO DE PIRANGI

Page 1 of 1

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 22/02/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Bolsa Família - IGDBF-competencia 12/2020.	1718.12.1.1.0	1.430,00
TOTAL DOS RECURSOS			1.430,00

Recursos recebidos em: 26/02/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Compensação LC 176/2020	1718.99.1.1.0	2.950,04
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	289.050,02
TOTAL DOS RECURSOS			292.000,06
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			293.430,06

PIRANGI, SP, 08 de março de 2021

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

R e c i b o.

Em, ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1175

Página 19 de 19

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 02/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ESCRITURÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI”.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Exonerar, a pedido, a Senhora MIDIÃ LIBNI BOER ROMERA, portadora do RG nº. 48.905.717-2, inscrita no CPF sob o nº. 419.739.958-83, ocupante do cargo efetivo de ESCRITURÁRIA, nomeada através da Portaria nº. 29/2013, de 11 de setembro de 2013.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº. 29/2013, de 11 de setembro de 2013.

Câmara Municipal de Pirangi, 03 de março de 2021.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONVÊNIO Nº 01/2019 - TERMO ADITIVO Nº. 01/2021, DE 11/01/2021.

Cedente: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14;

Cessionário: Tribunal de Justiça de São Paulo, representado por MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pirangi, Dr. Vinicius Monerat Toledo Machado;

OBJETO: Alteração da cláusula quinta que trata do prazo valor do contrato: “5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 03 (três) anos, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, renováveis por igual período a critério de ambos”;

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 11/01/2021.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2021.

Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI

CONTRATO Nº. 01/2017. TERMO ADITIVO Nº. 02/2021, DE 01/03/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14; CONTRATADO: VALÉRIA CRISTINA VICENTIN 21379266874, CNPJ sob o nº 12.808.211/0001-34; OBJETO: Alteração da cláusula VII que trata do prazo de vigência: “A vigência do contrato será de 60 meses, renováveis por igual período até o limite do artigo 57, II, da lei 8.666/1993, a critério da Presidência”; DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 01/03/2021.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2021.

Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos – Presidente